



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 004/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o programa “Censo de inclusão”, através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Censo de Inclusão” no município de Canas, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças, adultos e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O cadastro poderá ser de forma online através de um link junto à página oficial do Município ou de maneira presencial conforme ato determinado.

Art. 3º O censo deverá obter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

- I - Dados da deficiência;
- II - Idade;
- III - Sexo.
- IV - Nível de escolaridade;
- V - Ocupação;
- VI - Renda familiar aproximada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anomalia de estrutura ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas de incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades diárias, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquele que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da coordenação motora e da percepção.

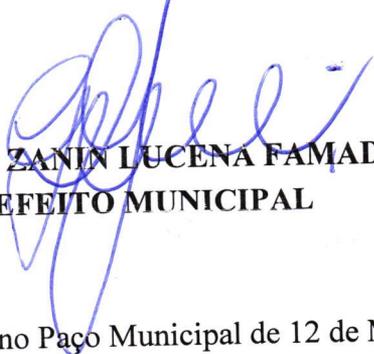
Art. 5º A coleta de dados será efetivada através dos registros do site da prefeitura, consultas em postos e atendimento em CRAS, sendo somente estatístico, preservando os dados e a identidade pessoal da pessoa. Somente os setores atuantes terão os dados completos para poderem realizar as políticas públicas para o atendimento da demanda da população.

Parágrafo Único. As informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 6º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de março de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal de 12 de Março de 2025

